## PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 202, DE 2013.

(Da Mesa Diretora)

Altera o Capítulo II-A do Título II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução n. 17, de 1989, para dispor sobre a Secretaria da Mulher, a Procuradoria da Mulher e a Coordenadoria dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

#### EMENDA SUBSTITUTIVA N.

Dê-se ao Projeto de Resolução N. 202, de 2013, a seguinte redação:

Art. 1º O Capítulo II-A do Título II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução n. 17, de 1989, passa a vigorar acrescido do seguinte capítulo:

### "CAPÍTULO II-A

#### DA SECRETARIA DA MULHER

- Art. 20-A A Secretaria da Mulher, composta pela Procuradoria da Mulher e pela Coordenadoria dos Direitos da Mulher, sem relação de subordinação entre elas, é um órgão político e institucional que atua em benefício da população feminina brasileira, buscando tornar a Câmara dos Deputados um centro de debate das questões relacionadas à igualdade de gênero e à defesa dos direitos das mulheres no Brasil e no mundo.
- Art. 20-B A Procuradoria da Mulher será constituída de uma Procuradora e de três Procuradoras Adjuntas, eleitas pelas deputadas da Casa, na primeira quinzena da primeira e da terceira sessões legislativas da legislatura, com mandato de dois anos, vedada a recondução.
- § 1º Não se considera recondução a eleição para o mesmo cargo em legislaturas diferentes, ainda que sucessivas.
- § 2º As Procuradoras Adjuntas, que deverão pertencer a partidos distintos, terão a designação de Primeira, Segunda e Terceira e, nessa ordem, substituirão a Procuradora em seus impedimentos, colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria, podendo, ainda, receber delegações da Procuradora.

- § 3º A eleição da Procuradora e das Procuradoras Adjuntas far-se-á em votação por escrutínio secreto, exigindo-se maioria absoluta de votos em primeiro escrutínio; e, maioria simples, em segundo escrutínio, presente a maioria absoluta das deputadas da Casa.
- § 4º Se vagar o cargo de Procuradora ou de Procuradoras Adjuntas, proceder-se-á à nova eleição para escolha da sucessora, salvo se faltarem menos de três meses para o término do mandato, caso em que será provido na forma indicada no § 2º deste artigo.
- Art. 20-C A Coordenaria dos Direitos da Mulher será constituída de uma Coordenadora-Geral dos Direitos da Mulher e três Coordenadoras Adjuntas, eleitas pelas deputadas da Casa, eleitas pelas deputadas da Casa, na primeira quinzena da primeira e da terceira sessões legislativas da legislatura, com mandato de dois anos, vedada a recondução.
- § 1º Não se considera recondução a eleição para o mesmo cargo em legislaturas diferentes, ainda que sucessivas.
- § 2º As Coordenadoras Adjuntas, que deverão pertencer a partidos distintos, terão a designação de Primeira, Segunda e Terceira e, nessa ordem, substituirão a Coordenadora-Geral dos Direitos da Mulher, em seus impedimentos, colaborarão no cumprimento das atribuições da Coordenadoria, podendo, ainda, receber delegações da Coordenadora-Geral dos Direitos da Mulher.
- § 3º A eleição da Coordenadora-Geral dos Direitos da Mulher e das Coordenadoras Adjuntas far-se-á em votação por escrutínio secreto, exigindo-se maioria absoluta de votos em primeiro escrutínio; e, maioria simples, em segundo escrutínio, presente a maioria absoluta das deputadas da Casa.
- § 4º Se vagar o cargo de Coordenadora-Geral dos Direitos da Mulher ou de Coordenadoras Adjuntas, proceder-se-á à nova eleição para escolha da sucessora, salvo se faltarem menos de três meses para o término do mandato, caso em que será provido na forma indicada no § 2º deste artigo.
- Art. 20-D Compete à Procuradoria da Mulher, além de zelar pela participação das Deputadas nos órgãos e nas atividades da Câmara:
- I propor medidas destinadas à preservação e à promoção da imagem e da atuação da mulher na Câmara dos Deputados e no Poder Legislativo;

- II receber, examinar denúncias de violência e discriminação contra a mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes;
- III fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo federal que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como à implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito nacional:
- IV cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para a mulher;
- V promover pesquisas e estudos sobre direitos da mulher, violência e discriminação contra a mulher, e sobre o déficit da sua representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara:
- VI receber convites e responder a correspondências destinadas à Procuradoria da Mulher;
- VII atender autoridades, no âmbito da sua competência, especialmente parlamentares mulheres e suas delegações nacionais e internacionais, em suas visitas a Câmara dos Deputados e também encaminhar suas demandas aos órgãos competentes;
- VIII- participar, juntamente com a Coordenadoria dos Direitos da Mulher, de solenidades e eventos internos na Casa que envolvam políticas para a valorização da mulher;
- IX representar a Câmara dos Deputados em solenidades e eventos nacionais ou internacionais especificamente destinados às políticas para a valorização da mulher, mediante designação da Presidência da Câmara.
  - Art. 20-E Compete à Coordenadoria dos Direitos da Mulher:
- I participar, com os Líderes, das reuniões convocadas pelo
   Presidente da Câmara dos Deputados, com direito a voz e voto;
- II usar da palavra, pessoalmente ou por delegação, durante o período destinado às Comunicações das Lideranças, por cinco minutos, para dar expressão à posição das deputadas da Casa quanto à votação de proposições e conhecimento das ações de interesse da Coordenadoria;
  - III receber convites e responder a correspondências

#### destinadas à Coordenadoria;

- IV convocar periodicamente reunião das deputadas da Casa para debater assuntos pertinentes à Coordenadoria;
- V elaborar as prioridades de trabalho e o calendário de reuniões a ser aprovado pela maioria das deputadas da Casa;
- VI organizar e coordenar o programa de atividades das deputadas da Casa;
  - VII constituir e organizar os grupos de trabalho temáticos;
- VIII examinar estudos, pareceres, teses e trabalhos que sirvam de subsídios para suas atividades.
- IX atender autoridades, no âmbito da sua competência, especialmente parlamentares mulheres e suas delegações nacionais e internacionais, em suas visitas a Câmara dos Deputados e também encaminhar suas demandas;
- X promover a divulgação das atividades das deputadas da
   Casa no âmbito do Parlamento e junto à sociedade.
- XI- participar, juntamente com a Procuradoria da Mulher, de solenidades e eventos internos na Casa que envolvam políticas para a valorização da mulher;
- XII representar a Câmara dos Deputados em solenidades e eventos nacionais ou internacionais especificamente destinados às políticas para a valorização da mulher, mediante designação da Presidência da Câmara dos Deputados."
- Art. 2º O art. 243 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução n. 17, de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:
  - "Art. 243. O Suplente de Deputado, quando convocado em caráter de substituição, não poderá ser escolhido para os cargos da Mesa ou de Suplente de Secretário, para Presidente ou Vice-Presidente de Comissão, para integrar a Procuradoria Parlamentar, para Ouvidor-Geral ou Ouvidor-Substituto, para Corregedor ou Corregedor Substituto, para Procuradora da Mulher ou Procuradoras Adjuntas, para Coordenadora-Geral dos Direitos da Mulher ou Coordenadoras Adjuntas." (NR)
- Art. 3º Para o cumprimento do estabelecido no Capítulo II-B do Título II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução n. 17, de 1989, a Câmara dos Deputados colocará à disposição da Secretaria da Mulher

estrutura administrativa e todos os recursos necessários, especialmente os do Centro de Informática, da Secretaria de Comunicação Social, dos órgãos de assessoramento institucional e da Diretoria Legislativa.

Parágrafo único. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Secretaria da Mulher terá ampla divulgação pelos órgãos de comunicação da Câmara." (NR)

Art. 4º Os arts. 1º, *caput*, e 2º da Resolução n. 1, de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os Cargos em Comissão de Natureza Especial - CNE têm por finalidade a prestação de serviços de assessoramento exclusivamente à Mesa e às Suplências, às Lideranças, às Comissões, à Procuradoria Parlamentar, à Ouvidoria Parlamentar, à Corregedoria Parlamentar, ao Centro de Estudos e Debates Estratégicos, ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, à Liderança da Minoria no Congresso, à Secretaria da Mulher e aos órgãos administrativos da Casa, conforme consta dos Anexos I, II, III e IV desta Resolução." (NR)

"∆rt	20										
/ \I \.	_			 	 	 	 	 	 	 	 •
<b>D</b> '		•	,	<b>–</b>				~			

Parágrafo único. É vedada a substituição do registro de frequência diária do servidor por comunicação de frequência de qualquer espécie, exceto para os Secretários Particulares da Mesa e das Suplências, das Lideranças, da Procuradoria Parlamentar, da Ouvidoria Parlamentar, da Corregedoria Parlamentar, do Centro de Estudos e Debates Estratégicos e da Secretaria da Mulher, bem como de ocupantes de outros 2 (dois) Cargos em comissão de Natureza Especial, níveis CNE-7 ou CNE-9, a critério dos titulares da Mesa Diretora e dos Líderes de Partido."

- Art. 5º Ficam extintos os cargos em comissão de natureza especial na forma do Anexo I.
- Art. 6º Ficam criadas as funções comissionadas e os cargos em comissão de natureza especial na forma do Anexo II.
- Art. 7º Fica alterado o Anexo I da Resolução n. 1, de 2007, em razão dos cargos de natureza especial destinados à Secretaria da Mulher.
  - Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de julho de 2013.

JANETE ROCHA PIETÁ PT/SP

ANEXO I
Cargos de natureza especial extintos
(Art. 5°)

Código	Denominação	Nível	Lotação
N134212	Assistente Técnico de Gabinete Adjunto C	CNE - 13	Procuradoria Especial da Mulher
N141074	Assessor Técnico Adjunto D	CNE - 14	Procuradoria Especial da Mulher

ANEXO II
Funções comissionadas e cargos de natureza especial criados (Art. 6°)

Quantidade	Denominação	Nível	Lotação
1	Chefe de Gabinete	FC-04	Secretaria da Mulher
1	Assessor Técnico- Jurídico	FC-03	Secretaria da Mulher
1	Chefe do Serviço de Administração	FC-02	Secretaria da Mulher
2	Assistente de Gabinete	FC-01	Secretaria da Mulher
4	Assessor Técnico	CNE-07	Secretaria da Mulher
3	Assistente Técnico de Gabinete	CNE-09	Secretaria da Mulher
1	Secretário Particular	CNE-09	Secretaria da Mulher

# **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por objetivo adequar a redação do Projeto de Resolução n. 202, de 2013, às recentes alterações efetivadas no Regimento Interno por meio da Resolução n. 25, de 2013, e n. 26, de 2013, assim como àquelas que modificaram a Resolução n. 1, de 2007.

Nos termos da atual redação do art. 243, o Suplente de Deputado, quando convocado em caráter de substituição, não poderá ser escolhido para os cargos da Mesa ou de Suplente de Secretário, para Presidente ou Vice-Presidente de Comissão, para Procuradora Especial da Mulher ou Procuradora Adjunta, para integrar a Procuradoria Parlamentar, para Ouvidor-Geral ou Ouvidor Substituto ou para Corregedor ou Corregedor Substituto. Nesse contexto, como no Projeto de Resolução n. 202, de 2013, não contemplaram as modificações da Resolução n. 25, de 2013, faz-se necessária a inclusão no texto deste Projeto de Resolução da vedação para que o Suplente convocado também integre a Corregedoria.

Ademais, é preciso alterar a Resolução n. 1, de 2007, tendo em conta que o Projeto de Resolução n. 202, de 2013, dispõe sobre a nova estrutura administrativa para o funcionamento da Secretaria da Mulher.

Assim, como a Secretaria da Mulher será composta pela Procuradoria da Mulher e pela Coordenadoria dos Direitos da Mulher, sem relação de subordinação entre elas, para o funcionamento do novo órgão político da Casa, a presente emenda prevê a extinção dos cargos de natureza especial que atualmente compõem a Procuradoria Especial da Mulher e a consequente criação da estrutura administrativa da Secretaria da Mulher.

Portanto, a emenda ora apresentada substitui também a redação do art. 4º do Projeto da Mesa Diretora, para propor a extinção dos cargos da Procuradoria Especial da Mulher e a criação de cargos destinados à Secretaria da Mulher os quais atenderão, em conjunto, a Procuradoria da Mulher e a Coordenadoria dos Direitos da Mulher.

Por fim, cumpre esclarecer que a despesa resultante da criação dos cargos previstos nesta proposição será de R\$ 1.005.214,62 em 2013, de R\$ 2.144.632,27 em 2014 e R\$ 2.231.515,31 em 2015, que será compensada com a economia decorrente da aprovação do Decreto Legislativo n. 210, de 2013, razão pela qual tem adequação orçamentária e financeira com a Lei de Responsabilidade Fiscal, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual.